



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER Nº 17

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 70/22 – PREFEITO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ÁREAS URBANAS E URBANIZADAS NA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO, APROVADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2572, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente a iniciativa em referência, a qual já recebeu manifestação favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Apreciamos, no âmbito desta Comissão, em vista do que dispõe o artigo 74 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015), o conteúdo legislativo de mérito, no que foi bem acolhido, posto dispor sobre a inclusão de áreas urbanas e urbanizadas na planta genérica de valores de imóveis do município, aprovada pela lei complementar nº 2572, de 28 de dezembro de 2012.

Conforme bem elucida a justificativa da projeção:

“A Planta Genérica de Valores de Imóveis do Município foi instituída pela citada Lei Complementar nº 2.572/2012, que já conta com quase de dez anos de vigência. Após praticamente uma década, a área urbana do município aumentou significativamente, com a criação de novos loteamentos e condomínios, fazendo com que a Planta Genérica de Valores deixasse de abranger boa parte dos imóveis urbanos, o que ocasiona o constante acionamento do setor técnico competente para avaliação desses acréscimos, ato dispendioso pelo uso exacerbado de mão-de-obra técnica especializada para tal fim, a qual é necessária para outras atividades desenvolvidas pela administração.

De outro foco temos que da própria lei complementar consta dispositivo que determina a sua revisão, no mínimo a cada mandato do Poder Executivo. No entanto, o Executivo Municipal não logrou êxito na tentativa intentada; assim sendo, ano a ano há um aumento do uso da máquina pública na tentativa de suprir a ausência de revisão da planta genérica, para a realização dos citados trabalhos.

Vale ressaltar que a inclusão ora proposta não se trata de alteração da Planta Genérica de Valores já existente, mas sim da adição dos novos logradouros originados de empreendimentos imobiliários surgidos após aquela de 2012”.

Assim sendo, nosso parecer é **FAVORÁVEL** à **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 70/2022.**

Sala das Comissões, 7 de março de 2023.

  
**MAURÍCIO VILA ABRANCHES**  
Presidente

  
**BRANDO VEIGA**  
Vice-Presidente

  
**PAULO MODAS**  
Membro